

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024

CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº. 003/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, através do Agente de Contratação, devidamente constituído pela Portaria nº 006/2024, de 20 de fevereiro de 2024, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO para contratação de empresa, visando a prestação de serviços médicos especializados na realização de consultas e exames, a serem realizados por profissionais habilitados na área de Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Pediatria e Ortopedia**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.682, de 1º de novembro de 2023, e demais disposições aplicáveis, e de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto **contratação de empresa, visando a prestação de serviços médicos especializados na realização de consultas e exames, a serem realizados por profissionais habilitados na área de Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Pediatria e Ortopedia, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde.**

2. FINALIDADE

O presente credenciamento tem por finalidade atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- 3.3. Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos de Habilitação;
- 3.4. Anexo IV – Declaração de Manutenção das Condições Contratuais;
- 3.5. Anexo V – Declaração De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos;
- 3.6. Anexo VI – Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores;
- 3.7. Anexo VII – Minuta de Contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto a partir da publicação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, para recebimento da documentação dos interessados.

4.2. O envelope contendo o requerimento de credenciamento, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações deverão ser entregues no protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Três Marias, no horário das **08:00 às 18:00 horas**, exceto finais de semana e feriados, em envelope lacrado, a partir do dia 10 de maio de 2024.

4.3. A análise da documentação entregue será realizada em sessão pública no dia 15/05/2024 às 14h00min horas, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitação.

5. O Edital de Credenciamento e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município de Três Marias, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: www.tresmarias.mg.gov.br podendo, ainda, ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Três Marias – Divisão de Licitação, situado na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, no horário de 12h00 às 18h00min.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento somente as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e que apresentem todos os documentos exigidos neste edital.

6.2. Pessoa jurídica que desempenhe atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação.

6.3. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.4. As proponentes **deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital)** para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

6.5. **Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:**

6.5.1. Suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aquelas em situação de Falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

6.5.3. Que, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Três Marias;

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

7.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

7.1.2 Registro no Conselho de Classe equivalente do profissional que irá prestar os serviços;

7.1.3 Documento de identificação do profissional, formado em medicina, que irá prestar os serviços, vinculado à pessoa jurídica

7.1.4 Comprovação de titulação da especialidade do Profissional que irá prestar os serviços compatível ao objeto da licitação;

7.1.5 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Pessoa Jurídica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação;

7.1.6 A empresa deverá comprovar que o Profissional (Ortopedista) que irá prestar os serviços seja membro da SBOT - Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e da SBCJ - Sociedade Brasileira de Cirurgia de Joelho.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Comprovante de Inscrição do CNPJ;

7.2.2. Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município.

7.2.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidões Negativas Cível, Criminal e Falência, Concordata e Recuperação Judicial, das Varas Federal e Estadual, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.

7.3.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.3.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Declaração da licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital, dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

8.2. Declaração, expedida pela proponente, que possui condições de realizar o objeto do presente Credenciamento.

8.3. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Declaração de Inexistência de fatos supervinientes impeditivos da habilitação.

8.5. Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.6. Requerimento de Credenciamento.

8.7. Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133.

8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.9. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. As proponentes, ao efetivarem o Credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos

neste Edital de Credenciamento, definidos pelo Município de Três Marias.

9.3. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o sítio eletrônico oficial do Município.

9.4. A documentação será analisada no prazo máximo de quinze dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

9.5. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7. do presente edital.

9.6. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

9.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o objeto, quando convocado.

9.8. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio do órgão contratante.

9.9. Indeferido o credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, ao qual se dará conforme o disposto no Item 16.

9.10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de extinção do contrato ou instrumento equivalente, conforme preceitua o art. 85, e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 3.682/2023.

9.11. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

9.12. As demandas superiores ao número de vagas disponíveis serão providas por meio de sorteio, de modo que sejam distribuídas por padrões impessoais e aleatório, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

9.12.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o Item 9.12;

9.12.2. Executado o serviços ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;

9.12.3. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Contratante convocará o candidato selecionado, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital;

10.1.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual

período, por solicitação justificada da proponente e aceita pela Administração;

10.1.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada;

10.2. Se a licitante no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.3. A proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

10.4. A extinção do Contrato poderá ser determinada conforme os casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante;

10.6. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de Credenciamento.

10.7. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste edital, observado o Decreto Municipal nº 3.682/2023, a Lei nº 14.133/2021.

10.8. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, forma de pagamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. DOS PRAZOS

11.1. O Contrato firmado com cada pessoa jurídica terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei 14.133/21;

11.2. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

12. DA GESTÃO

12.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações

pertinentes a essa atribuição;

13. DAS SANÇÕES

13.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

13.2. Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

13.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

13.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.2.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

13.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.2. **Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

13.3.2.1. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

13.3.2.2. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.2.3. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

13.3.2.4. De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a

exceder;

13.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.2.2.a 13.2.7. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.2.8. a 13.2.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).;

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os profissionais de Otopedia, Ginecologia e Mastologia irão atender no no Centro de Saúde Raimundo dos Reis e de Pediatria irá atender nas Unidades Básicas de Saúde/PSF..
- 14.2. Os exames serão executados pelo Mastologista no serviço de Ultrassonografia localizado nas dependências do Hospital São Francisco.

15. DOS PREÇOS PRATICADOS

- 15.1. O contratante pagará à contratada, pelo serviço executado as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

16. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

- 16.1. Os recursos deverão:
- 16.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 3.682/2023;
- 16.2.1. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
- 16.2.1.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 16.3. Ser recebidos por meio eletrônico (e-mail) ou ser entregue no protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Três Marias.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- 17.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos do Decreto Municipal nº 3.682/2023, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;
- 17.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de

julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

17.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

17.5. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via e-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br;

17.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

17.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

17.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.9. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico www.tresmarias.mg.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 09 de maio de 2024.

Ramon Lúcio Pires
Agente de Contratação

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	**Valor Unitário Estimado	**Total
13951	01	13951 CATSER - CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICA	SER	840	R\$ 101,00	R\$ 84.840,00
NL	02	CONSULTA MÉDICA - MASTOLOGISTA	SER	360	R\$ 101,00	R\$ 36.300,00
10189	03	10189 CATSER - EXAME ULTRA - SONOGRÁFICO	SER	300	R\$ 101,00	R\$ 30.300,00
6149	04	6149 CATSER - CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA	SER	2.400	R\$ 101,00	R\$ 242.400,00
13978	05	13978 CATSER - CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	SER	1.800	R\$ 101,00	R\$ 181.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$ 574.840,00
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO						
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?		A referida contratação tem por finalidade o tratamento e prevenção de doenças, acompanhamento médico, que possibilitará a identificação de fatores de riscos para saúde, além do diagnóstico precoce.				
NATUREZA E GARANTIA DO SERVICO						
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?		☐ Sim. ☒ Não				
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO						
FORMA DE CONTRATAÇÃO		☒ Credenciamento, com fundamento nos artigos 78 e 79, da Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.682/2023. Obs.: Importante ressaltar que no credenciamento irá se efetivar uma contratação direta, pois, trata-se de inexigibilidade, onde a Administração Pública não seleciona apenas um participante, mas sim, credencia todos os interessados que preencham os requisitos conforme demanda.				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		☒ Menor Preço ☐ Maior desconto.				

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim Pois envolve serviços profissionais especializados na área da saúde. A prática da medicina exige qualificações pessoais específicas que podem ser resumidas em: conhecimento médico; habilidades técnicas e psicomotoras; relacionamento médico-paciente, entre outros. O conhecimento médico engloba informações sobre a natureza do ser humano, seu modo de adoecer, o sofrimento e as doenças e a interação saúde-doença-doente. As habilidades dizem respeito a procedimentos técnicos rotineiros ao exame clínico, incluindo habilidades intelectivas como observação clínica, capacidade de síntese e julgamento clínico que devem ser de domínio de todos os médicos, além de outros especializados - que exigem capacitação específica. Além da capacidade técnica da empresa que será credenciada e disponibilizará o profissional, que deverá estar apta dentro da legislação vigente, para a prestação dos serviços. ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo; Registro no Conselho de Classe equivalente do profissional que irá prestar os serviços; Documento de identificação do profissional, formado em medicina, que irá prestar os serviços, vinculado à pessoa jurídica Comprovação de titulação da especialidade do Profissional que irá prestar os serviços compatível ao objeto da licitação; Comprovante de residência do Profissional que irá prestar os serviços, tendo em vista que ele tem que ter residência fixa no Município de Três Marias.; Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Pessoa Jurídica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ Não Tais serviços, por sua vez, não estão relacionados à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim Os profissionais da saúde estão na linha de frente do cuidado e tratamento de pacientes em diversas configurações, como Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde. Eles desempenham um papel crucial na manutenção da saúde pública, fornecendo serviços

	essenciais de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Dentro do ambiente de saúde, os riscos biológicos constituem uma das maiores preocupações para profissionais de saúde. Esses riscos são representados pela exposição a uma variedade de agentes patogênicos, que podem ser transmitidos de várias maneiras, como através do contato direto com fluidos corporais de pacientes infectados, pelo manuseio de materiais contaminados, ou até mesmo através de aerossóis em procedimentos que geram dispersão de partículas no ar. Recentemente, a pandemia de COVID-19 destacou ainda mais a vulnerabilidade dos profissionais de saúde a novos patógenos emergentes, evidenciando a importância de protocolos rigorosos de controle de infecções para proteger tanto os trabalhadores da saúde quanto os pacientes. ☐ Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato. O serviço será prestado mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses; Deverá ser prestado dentro da quantidade mensal estimada de consultas, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de configuração de descumprimento contratual. Para atingir o objetivo estabelecido no Documento de Formalização de demanda - DFD, inicialmente será necessária a contratação da empresa que disponibilizará o seguinte profissional: 01 Ortopedista, podendo surgir outras demandas. Para atingir o objetivo estabelecido no Documento de Formalização de demanda - DFD, inicialmente será necessária a contratação da empresa que disponibilizará o seguinte profissional: 01 ginecologista/obstetra, podendo surgir outras demandas. Para atingir o objetivo estabelecido no Documento de Formalização de demanda - DFD, inicialmente será necessária a contratação da empresa que disponibilizará o seguinte profissional: 01 Mastologista, podendo surgir outras demandas. Para atingir o objetivo estabelecido no Documento de Formalização de demanda - DFD, inicialmente será necessária a contratação da empresa que disponibilizará o seguinte profissional: 01 Pediatra, podendo surgir outras demandas. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Os Profissionais de Ortopedia, Ginecologia e Mastologia irão atender no Centro de Saúde Raimundo dos Reis. Os exames serão executados no serviço de Ultrassonografia localizado nas dependências do Hospital São Francisco. O Profissional de Pediatria irá atender nas Unidades Básicas de Saúde/PSF. A Secretaria Municipal de Saúde fará o planejamento das atividades e distribuirá a demanda seguindo a ordem de credenciamento de cada empresa, de acordo com a capacidade e estrutura de atendimento da mesma, conforme a quantidade estimada

	mensalmente estabelecida. A Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com a empresa contratada definirá os dias e horários para efetivar a prestação dos serviços médicos, mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) Meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Os recursos financeiros para pagamentos serão creditados na Conta Corrente, da Contratada em Agência Bancária por ela estabelecida. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor mensal estimado será apurado de acordo com o número de consultas/exames realizados multiplicado pelo valor unitário fixado neste termo. Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal ou irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada. Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada (o) não a (o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade. É vedado à credenciada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes às consultas e exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias. A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. ☒ Não há. Justificativa: Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada: O pagamento à Contratada será realizado somente após a prestação dos serviços,

	devidamente certificada.
OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATADA	Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto o constante no item. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência. Submeter-se às regras de funcionamento da contratante. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde. Comunicar a direção do contratante, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver para o atendimento do mês seguinte. Comunicar a direção do contratante, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames médicos. Emitir nota fiscal dos serviços realizados e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 2º. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços. Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que dará origem ao contrato. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços poderão ser convocados a participar de reuniões no contratante visando planejamento ou para tratar de assuntos

	relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal estimada de consultas, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de configuração de descumprimento contratual. A contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.
DA CONTRATANTE	Disponibilizar sala do Centro de Saúde Raimundo dos Reis, para a realização das consultas. Disponibilizar sala nas Unidades Básicas de Saúde, para a realização das consultas. Comunicar a direção do Hospital São Francisco que os exames serão executados no serviço de Ultrassonografia localizado nas dependências do mesmo. Disponibilizar material descartável (luvas, máscaras, entre outros) e equipamentos, para os procedimentos necessários durante as consultas e exames. Elaborar o planejamento das atividades, bem como promover a sua execução e proceder à avaliação para verificar os resultados alcançados e efetuar possíveis redirecionamentos das ações se necessário. A Secretaria Municipal de Saúde agendará e encaminhará previamente os pacientes para atendimento. Efetuar o pagamento à contratada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês. Supervisionar e acompanhar, os serviços executados pelos profissionais, a execução das ações previstas neste Termo de Referência. Coordenar os trabalhos através da Chefia da Rede Ambulatorial, sob a supervisão geral da Secretária Municipal de Saúde.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Ficha: 00717 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 02.14 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Sub-Unidade: 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Funcional Programática: 10.302.0104.2088 MAN. DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Desdobramento: 99 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

	Detalhamento: 1.500.000 Recursos não vinculados de Impostos Conta Orçamentária: 1.500.000.1002 Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASPS Ficha: 00717 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 02.14 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Sub-Unidade: 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Funcional Programática: 10.302.0104.2088 MAN. DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Desdobramento: 99 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.600 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Man.ASPS Detalhamento: 1.600.000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Man.ASPS Conta Orçamentária: 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Man.ASPS Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.
--	--

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ÀO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, _____ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); inscrição estadual _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social ou si próprio), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação, dos serviços _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº
_____, através de seu representante legal,
_____, CPF nº _____, RG nº
_____, interessada em participar do processo de licitação em referência,
DECLARA, sob as penas da lei, o pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, participante do Credenciamento nº 003/2024, Processo nº 021/2024, manterá durante a vigência contratual, todas as condições, bem como pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES
IMPEDITIVOS

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº _____, _____ (número do conselho profissional competente); inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo(a) _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, pleno atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de que em suas instalações não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos e nem realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE
TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO
DA SILVA E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, em _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente a Rua/Av. _____ nº. _____, Bairro _____, cidade, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 024/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento (Inexigibilidade) nº. 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa, visando a prestação de serviços médicos especializados na realização de consultas e exames, a serem realizados por profissionais habilitados na área de Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Pediatria e Ortopedia, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 É objeto desta contratação:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtdade.	**Valor Unitário Estimado	**Total
13951	01	13951 CATSER - CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA		840	R\$ 101,00	R\$ 84.840,00

NL	02	CONSULTA MÉDICA - MASTOLOGISTA	SER	360	R\$ 101,00	R\$ 36.300,00
10189	03	10189 CATSER - EXAME ULTRA - SONOGRÁFICO	SER	300	R\$ 101,00	R\$ 30.300,00
6149	04	6149 CATSER - CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA	SER	2.400	R\$ 101,00	R\$ 242.400,00
13978	05	13978 CATSER - CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	SER	1.800	R\$ 101,00	R\$ 181.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$ 574.840,00

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** Termo de Referência;
- 1.3.2** Edital do Credenciamento;
- 1.3.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1** A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.
- 3.2** Os serviços serão prestados mensalmente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.
- 3.3** Os dias e horários serão definidos em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, sendo que, caso não haja devido ajuste, prevalecerá à supremacia do interesse do Contratante.
- 3.4** A prestação de serviços de consultas médicas especializadas em **Ortopedia** será executada no Centro de Saúde Raimundo dos Reis.
- 3.5** A prestação de serviços de consultas médicas especializada em **Ginecologia** será executada no Centro de Saúde Raimundo dos Reis.

- 3.6 A prestação de serviços de consultas médicas especializadas em **Mastologia** será executada no Centro de Saúde Raimundo dos Reis, e a de exames de ultrassom de mamas será no serviço de Ultrassonografia, localizado nas dependências do Hospital São Francisco.
- 3.7 A prestação de serviços de consultas médicas especializada em **Pediatria** será executada nas Unidades Básicas de Saúde/PSF.
- 3.8 O serviço deverá ser prestado dentro da quantidade mensal estimada de consultas e exames de ultrassom, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.
- 3.10 A coordenação da prestação de serviços será exercida pela Chefia da Rede Ambulatorial, sob a supervisão geral da Secretária Municipal de Saúde.
- 3.11. As demais informações elencadas no artigo supra, constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PROFISSIONAL

- 4.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato, será exercida pela Sr. (a) _____, médico (a) habilitado na área de _____, inscrito junto ao CRM/MG sob o nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e portador da Cédula de Identidade RG _____, residente à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

- 5.1.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3 O valor mensal estimado será apurado de acordo com o número de consultas e/ou exames realizados multiplicado pelo valor unitário fixado no Anexo I.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, contados da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a correta descrição dos

serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

5.3.3 O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste.

5.4.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que será comprovado pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes às consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias.

5.4.6 A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Contratada.

5.4.7 É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a prestação de serviços, sem observância do disposto no contrato.

5.4.8

5.4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11 A contratada caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no DFD – Documento de Formalização de Demanda;

- 7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3 Disponibilizar sala do Centro de Saúde Raimundo dos Reis, para a realização das consultas.
- 7.4 Disponibilizar sala nas Unidades Básicas de Saúde, para a realização das consultas.
- 7.5 Comunicar a direção do Hospital São Francisco que os exames serão executados no serviço de Ultrassonografia localizado nas dependências do mesmo.
- 7.6 Disponibilizar material descartável (luvas, máscaras, entre outros) e equipamentos, para os procedimentos necessários durante as consultas e exames.
- 7.7 Elaborar o planejamento das atividades, bem como promover a sua execução e proceder à avaliação para verificar os resultados alcançados e efetuar possíveis redirecionamentos das ações se necessário.
- 7.8 A Secretaria Municipal de Saúde agendará e encaminhará previamente os pacientes para atendimento.
- 7.9 Efetuar o pagamento à contratada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

-
- 8.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.2** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.5** A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.1.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 8.1.8** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.1.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 8.1.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.1.11** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto o constante no item.
 - 8.1.12** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.

-
- 8.1.13** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.
- 8.1.14** Submeter-se às regras de funcionamento da contratante.
- 8.1.15** Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- 8.1.16** Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados.
- 8.1.17** Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.18** Comunicar a direção do contratante, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver para o atendimento do mês seguinte.
- 8.1.19** Comunicar a direção do contratante, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames médicos.
- 8.1.20** Emitir nota fiscal dos serviços realizados e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 2º. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.1.21** Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.
- 8.1.22** Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.23** Submeter-se às regras de funcionamento da contratante.
- 8.1.24** Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- 8.1.25** Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados.
- 8.1.26** Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.27** Comunicar a direção do contratante, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver para o atendimento do mês seguinte.
- 8.1.28** Comunicar a direção do contratante, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames médicos.
- 8.1.29** Emitir nota fiscal dos serviços realizados e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 2º. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.1.30** Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.
- 8.1.31** Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 8.1.32** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que dará origem ao contrato.
- 8.1.33** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
- 8.1.34** Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços poderão ser convocados a participar de reuniões no contratante visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas.
- 8.1.35** Deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal estimada de consultas, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de configuração de descumprimento contratual.
- 8.1.36** A contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.
- 10.2.** Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 10.3.2. Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - 10.3.2.1.** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;
 - 10.3.2.2.** 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.2.3.** 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 - 10.3.2.4.** De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 10.4. Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.7.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 10.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 10.7.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1.** As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

Ficha: 00717

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.14 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SubUnidade: 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programatica: 10.302.0104.2088 MAN. DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

Detalhamento: 1.500.000 Recursos não vinculados de Impostos

Conta Orçamentária: 1.500.000.1002 Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASPS

Ficha: 00717

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.14 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SubUnidade: 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programatica: 10.302.0104.2088 MAN. DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.600 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Man.ASPS

Detalhamento: 1.600.000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Man.ASPS

Conta Orçamentária: 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Man.ASPS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1. É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE
Adair Divino da Silva – Prefeito Municipal

– **CONTRATADA**
- Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	**Valor Unitário Estimado	**Total
13951	01	13951 CATSER - CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA		840	R\$ 101,00	R\$ 84.840,00
NL	02	CONSULTA MÉDICA - MASTOLOGISTA	SER	360	R\$ 101,00	R\$ 36.300,00
10189	03	10189 CATSER - EXAME ULTRA - SONOGRÁFICO	SER	300	R\$ 101,00	R\$ 30.300,00
6149	04	6149 CATSER - CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA	SER	2.400	R\$ 101,00	R\$ 242.400,00
13978	05	13978 CATSER - CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	SER	1.800	R\$ 101,00	R\$ 181.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$ 574.840,00